Projeto de Lei Complementar nº 22, de 18 de novembro 2019.
Origem: Poder Legislativo.

Altera a Lei Complementar nº 049/2016, que institui o código de obras do município de Itapoá/SC, e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Fica alterado o artigo 19 da Lei Complementar nº 049 de 03 de outubro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 [...]

~~Art. 19. Só poderão ser inscritos na Prefeitura os profissionais com registro legal no CREA/CAU.~~

Art. 19 [...]

Art. 19. Só poderão ser inscritos na Prefeitura os profissionais com registro legal no CREA/CAU/CFT.

Art. 2º Acrescenta novo paragrafo ao artigo 19 da Lei Complementar nº 049 de 03 de outubro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 [...]

§1º Os profissionais com registro no CFT, deverão respeitar os limites definidos na Resolução nº 058/2019 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

[...]

Art. 3º Fica alterado o artigo 20 da Lei Complementar nº 049 de 03 de outubro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 20. Os profissionais responsáveis pelo projeto e pela execução da obra deverão colocar em lugar apropriado uma placa com a indicação de seus nomes, títulos e números de registros no CREA/CAU/, nas dimensões exigidas pelas normas legais.~~

Art. 20. Os profissionais responsáveis pelo projeto e pela execução da obra

deverão colocar em lugar apropriado uma placa com a indicação de seus nomes, títulos e números de registros no CREA/CAU/CFT, nas dimensões exigidas pelas normas legais.

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, 18 de novembro de 2019.

Janayna Gomes Silvino
Vereadora PR
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2019

Senhores Presidente, e,

Senhores Vereadores.

A presente proposta visa atender as necessidades dos técnicos industriais, visto que a partir da Lei Federal Nº 13.639/2018, que criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, estes deixaram de pertencer ao Conselho Federal e Regional de Engenharia e Agronomia Confea/CREA.

Cumpre esclarecer que a profissão de Técnico Industrial foi regulamentada pela Lei n° 5.524, de 5 de novembro de 1968, e pelo Decreto n° 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, onde dispõe que, os profissionais dessa área somente poderão exercer as suas respectivas atividades após se registrarem no Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional.

Portanto após a criação do CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais), se faz necessário a adequação na presente lei. Conto com a colaboração dos nobres pares para a discussão e aprovação da presente proposta de lei.

Câmara Municipal de Itapoá, 18 de novembro de 2019.

Janayna Gomes Silvino
Vereadora PR
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador